



Protocolado em: PL - 8/2021 20/01/2021 09:27	DISPONIBILIZADO EM: 20/Janeiro/2021
-------------------------------------------------	----------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei que visa reformular a legislação que instituiu o Projeto Troca Solidária no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.

Na forma da legislação atual, o Projeto se operacionaliza com a aquisição de alimentos pela Fundação de Assistência Social – FAS, com recursos oriundos do Município, que são trocados por lixo seletivo pela Codeca.

Ocorre que a segurança alimentar e nutricional não está diretamente afeta as atribuições da FAS, consoante a Lei Orgânica da Assistência Social. Nessa toada, dentro da estrutura local, se relaciona com os objetivos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA).

O Programa Federal de Aquisição de Alimentos (PAA) tem como finalidade a aquisição direta de alimentos de agricultores familiares locais para ação de promoção de segurança alimentar e nutricional, conforme Resolução 50-2012.

A alteração pretendida dialoga com a alteração da modalidade de compra, fazendo com que os alimentos sejam adquiridos diretamente pelo programa PAA – modalidade Compra Institucional.

Esta modalidade de compra permite a promoção do acesso à alimentação saudável e o fortalecimento da agricultura familiar local, fomentando a inclusão social e econômica de pequenos agricultores, a produção sustentável e a justa comercialização de seus produtos.

Tendo em vista que a adequação proposta altera a redação de três dispositivos da Lei nº 6.828 de 30 de maio de 2008, optou-se pela sua reformulação.

É fonte subsidiária do presente Projeto o Processo Administrativo nº 2019/45033.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 19 de janeiro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 8/2021**

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Reformula a legislação que institui o Projeto Troca Solidária no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

Art. 1º O Projeto Troca Solidária instituído no Município de Caxias do Sul, passa a reger-se por esta Lei.

Art. 2º O Projeto Troca Solidária consiste na troca de lixo seletivo por alimentos, buscando atender preferencialmente as comunidades de baixa renda.

Parágrafo único. A operacionalização, abrangência geográfica, conceitos e demais critérios de implementação e aplicação do Projeto Troca Solidária serão definidas por Decreto.

Art. 3º O Projeto Troca Solidária será implementado por meio de parcerias a serem celebradas entre a Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul (CODECA), Fundação de Assistência Social - (FAS) e o Município de Caxias do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SMAPA).

Art. 4º Serão alocados anualmente recursos orçamentários à SMAPA, para a realização do Projeto.

Art. 5º Ficam alteradas a Lei nº 8.552, de 22 de setembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e a Lei nº 8.581, de 16 de dezembro de 2020, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, no que couber.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 6.828, de 30 de maio de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

**PREFEITO MUNICIPAL**